



X – Zelar pelo cumprimento das normas internas de segurança e disciplina nas dependências da Câmara;
XI – Executar outras atividades correlatas de apoio à segurança institucional, desde que compatíveis com a natureza do cargo;
XII – Exercer suas funções em regime de escala de plantão, inclusive com realização de rondas diurnas e noturnas, conforme necessidade do serviço e regulamentação da Administração.
Forma de Investidura: Concurso Público de provas ou de provas e títulos.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3198, DE 15 DE MAIO DE 2026

Institui o Programa Mobilidade Segura no Município de Rio das Ostras, com diretrizes para o uso seguro e responsável de bicicletas elétricas e dá outras providências.

Autoria: Vereador Leonardo de Paula Tavares.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio das Ostras, o Programa Mobilidade Segura, com o objetivo de promover o uso seguro, responsável e sustentável de bicicletas, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual elétrica, incentivando a convivência harmoniosa entre ciclistas, pedestres e motoristas.

Art. 2º O Programa Mobilidade Segura observará as seguintes diretrizes:

- I - incentivar a mobilidade urbana sustentável;
- II - promover ações educativas sobre trânsito seguro;
- III - estimular o uso adequado e seguro de bicicletas e bicicletas elétricas;
- IV - fortalecer a cultura de respeito mútuo entre ciclistas, pedestres e motoristas.

Art. 3º Para fins exclusivamente orientativos e educativos, ficam estabelecidos os seguintes limites de velocidade recomendados para bicicletas elétricas e equipamentos similares no Município:

- I - 6 km/h em áreas de circulação prioritária de pedestres;
- II - 25 km/h em vias sem ciclovias ou ciclofaixas e de maior circulação;
- III - 32 km/h nos demais trechos.

§1º As bicicletas elétricas deverão dispor de campanha, iluminação dianteira e traseira e sinalização refletiva.
§2º As orientações desta Lei têm caráter educativo e não substituem as normas do CONTRAN.

Art. 4º Fica instituído o Programa Municipal de Educação para Mobilidade Segura, com foco na conscientização sobre o uso adequado de bicicletas, bicicletas elétricas e meios de transporte similares.
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, de forma facultativa, realizar parcerias com escolas, empresas, associações e voluntários para campanhas educativas relacionadas ao trânsito seguro.

Art. 5º Fica criado o Selo Mobilidade Sustentável, a ser concedido a estabelecimentos de hospedagem, turismo e lazer que desenvolvam ações regulares de incentivo ao uso seguro da bicicleta e práticas de mobilidade sustentável.
Parágrafo único. O selo também poderá ser concedido a empresas de entrega (delivery) que realizem treinamentos periódicos com seus colaboradores.

Art. 6º O Município poderá disponibilizar, de forma totalmente facultativa, um sistema para o Cadastro Municipal Voluntário de Bicicletas Elétricas, destinado a:
I - auxiliar na identificação de bicicletas em caso de furto ou roubo;
II - produzir dados para planejamento urbano e de mobilidade.
§1º O cadastramento poderá ocorrer de forma presencial ou online.
§2º A participação será voluntária e gratuita.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar, de forma facultativa, cooperações e parcerias com:

- I - empresas de veículos elétricos;
 - II - associações de mobilidade elétrica;
 - III - organizações da sociedade civil.
- Parágrafo único. As parcerias terão caráter educativo, participativo e não oneroso ao município.

Art. 8º Esta Lei também se aplica a equipamentos de mobilidade individual elétrica de características semelhantes às bicicletas elétricas, conforme regulamentação do Contran.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3199, DE 15 DE MAIO DE 2026

Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre os Riscos à Saúde do Uso do Cigarro Eletrônico no Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

Autoria: Vereador Alberto Moreira Jorge.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização sobre os Riscos à Saúde do Uso do Cigarro Eletrônico, com o objetivo de informar a população de Rio das Ostras sobre os danos causados por esses dispositivos e promover a adoção de hábitos saudáveis, sem implicar aumento de despesas ao Município.

Art. 2º O Município de Rio das Ostras, por meio de suas instituições e recursos já existentes, poderá elaborar e implementar a campanha de conscientização contra o uso do cigarro eletrônico, utilizando ações de comunicação e educação, sem a necessidade de novos investimentos financeiros.

Art. 3º A campanha deverá informar a população sobre os riscos à saúde associados ao uso do cigarro eletrônico, destacando os danos causados pela nicotina e outros componentes presentes nos líquidos utilizados. Parágrafo único. Será enfatizado o impacto prejudicial do cigarro eletrônico na saúde de jovens e adolescentes, visando desencorajar seu consumo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3200, DE 15 DE MAIO DE 2026

Autoriza, no âmbito das escolas municipais de Rio das Ostras, a realização facultativa de atividades religiosas no horário do recreio escolar e dá outras providências.

Autoria: Vereador Alberto Moreira Jorge.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito das escolas públicas municipais de Rio das Ostras, a realização facultativa de atividades religiosas durante o horário destinado ao recreio escolar.

Parágrafo único. Considera-se atividade religiosa, para os efeitos desta Lei, o encontro voluntário entre alunos, destinado a momentos de orações, rezas, reflexões, leituras de textos religiosos ou cânticos.

Art. 2º As atividades previstas no art. 1º deverão ser promovidas exclusivamente pelos próprios estudantes interessados, não sendo permitida qualquer iniciativa por parte de professores, diretores ou outros funcionários das unidades escolares.

§1º As escolas poderão disponibilizar espaços apropriados para a realização das atividades religiosas, desde que não interfiram nas demais atividades escolares nem prejudiquem o direito ao recreio dos demais alunos.
§2º Fica expressamente vedado qualquer tipo de imposição ou constrangimento para participação nas atividades mencionadas nesta Lei.

Art. 3º A direção escolar garantirá o respeito à diversidade religiosa e à liberdade de crença dos estudantes, não permitindo discriminação ou tratamento diferenciado em função da participação ou não participação nas atividades religiosas autorizadas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3201, DE 15 DE MAIO DE 2026

Institui o Dia Municipal da Solidariedade no Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

Autoria: Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio das Ostras, o Dia Municipal da Solidariedade, a ser celebrado, anualmente, no dia 26 de fevereiro.

Art. 2º A data tem como objetivo reconhecer e valorizar os atos de solidariedade, empatia e união da população de Rio das Ostras, especialmente aqueles demonstrados em momentos de adversidade, como nas situações de enchentes, alagamentos e demais eventos naturais que afetem o município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover ou apoiar, durante o mês de fevereiro, ações e campanhas educativas, sociais e solidárias, tais como:
I - campanhas de doação de alimentos, roupas, móveis e itens de primeira necessidade;
II - ações de voluntariado e mobilização social;
III - atividades educativas que incentivem a cultura da solidariedade e da ajuda ao próximo;
IV - reconhecimento público a cidadãos, entidades e instituições que se destacaram em ações solidárias.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com entidades da sociedade civil, organizações sociais, igrejas, instituições filantrópicas e voluntários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 4680, DE 15 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras, na importância de R\$ 643.555,70 (seiscentos e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3161/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto, na importância de R\$ 643.555,70 (seiscentos e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO

(referente aos arts. 1º e 2º do Decreto nº 4680, de 15 de maio de 2026)

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.301.0048.2.824	1262	3.3.90.39.00 - 1.635.0000	213.948,23	
FMS - Manutenção da Atenção Básica	1286	4.4.90.52.00 - 1.635.0000		213.948,23
06.01 - 10.302.0045.2.162	1321	3.3.90.30.00 - 1.635.0000	429.607,47	
FMS - Manutenção das Unidades de Atenção Especializada	1343	3.3.90.39.00 - 1.635.0000		290.717,62
	1370	3.3.90.92.00 - 1.635.0000		138.889,85
TOTAL			643.555,70	643.555,70

DECRETO Nº 4681, DE 15 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras, na importância de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3161/2025, do artigo 76-B da ADCT e do Decreto Municipal nº 4531/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de desvinculação de receita, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO

(referente aos arts. 1º e 2º do Decreto nº 4681, de 15 de maio de 2026)

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.10 - 18.541.0015.2.431				
SEMOP - Cidade Limpa	-	3.3.90.39.00 - 1.751.0000		5.500.000,00
02.11 - 15.451.0034.2.465				
SEMOP - Extensão de Rede Elétrica	0297	4.4.90.51.00 - 1.751.0000	2.500.000,00	
02.11 - 15.452.0115.2.242				
SEMOP - Despesa com Energia Elétrica	0320	3.3.90.39.00 - 1.751.0000	3.000.000,00	
TOTAL			5.500.000,00	5.500.000,00

DECRETO Nº 4682, DE 15 DE MAIO DE 2026

Declara de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, gleba de terras sem benfeitorias contígua ao Centro de Tratamento de Resíduos, situada na Rua Rocha Leão, Vila Verde – Área Rural do Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 15910/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, por interesse social, conforme prescrição normativa descrita no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação, por procedimento judicial ou amigável, a gleba de terras sem benfeitorias contígua ao Centro de Tratamento de Resíduos, situada na Rua Rocha Leão (antiga Estrada de Vila Verde), Vila Verde – Área Rural do Município, conforme certidões a serem acostadas aos autos do Processo Administrativo nº 15910/2025.

Art. 2º Fica autorizada a alegação de urgência, para fins de imissão provisória na posse.

Art. 3º A presente desapropriação tem por finalidade atender à ampliação do Centro de Tratamento de Resíduos.

Art. 4º O valor da desapropriação correrá à conta da dotação própria, programa de trabalho 18.541.0015.2.433 e do elemento de despesa 4.4.90.61.00-2.799.0181 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observados os valores apurados no Laudo de Avaliação anexado ao Processo Administrativo nº 15910/2025.

Art. 5º Fica autorizada a Procuradoria-Geral do Município a adotar, com urgência, as medidas necessárias à concretização do ato, seja pela via amigável, seja pela via judicial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA GAB Nº 0547, DE 15 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre cessão de servidor.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e consoante ao Processo Administrativo nº 52479/2025,

Considerando que a Cessão de servidores públicos é um ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidores efetivos e estáveis para desempenharem suas funções em outros Órgãos ou Municípios, sendo regulamentada neste Município pela Lei Complementar nº 0066/2019 e pelo Decreto Municipal nº 3872/2023;

Considerando que a presente cessão tem por finalidade o cumprimento do Termo de Convênio nº 01/2025, de acordo com o inciso I, artigo 113, da Lei Complementar nº 0066/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder, a conta de 01/02/2026 até 31/12/2028, a servidora DARIANA DA SILVA CARVALHO, Auxiliar Educacional, matrícula nº 18987-1, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Macaé.

Art. 2º O ônus da cessão ficará sob a responsabilidade do órgão CESSIONÁRIO, por adimplemento direto da remuneração e demais obrigações legais, mediante repasses previdenciários mensais obrigatórios (parte servidor e patronal) ao OSTRASPREV – Rio das Ostras Previdência.

Art. 3º O cômputo das férias do servidor cedido iniciará na mesma data da Cessão e o mesmo terá direito ao gozo após 12 (doze) meses de efetivo exercício no órgão CESSIONÁRIO.

Art. 4º O servidor deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração Pública – Setor de Cessão e Permuta para a retirada do Ofício de encaminhamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA GAB Nº 0548, DE 15 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre cessão de servidor.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e consoante ao Processo Administrativo nº 20831/2025,

Considerando que a Cessão de servidores públicos é um ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidores efetivos e estáveis para desempenharem suas funções em outros Órgãos ou Municípios, sendo regulamentada neste Município pela Lei Complementar nº 0066/2019 e pelo Decreto Municipal nº 3872/2023; Considerando que a presente cessão tem por finalidade o cumprimento do Termo de Convênio nº 01/2025, de acordo com o inciso I, artigo 113, da Lei Complementar nº 0066/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder, a conta de 01/02/2026 até 31/12/2028, o servidor MARCO AURÉLIO RIBEIRO DE SOUZA, Auxiliar Educacional, Psicólogo III, matrícula nº 16946-3, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Macaé.